

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

PROCESSO SEI Nº104503/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

OBJETO: Contratação de serviços gráficos.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de serviços gráficos, para a confecção de produtos de papelaria e identidade visual do evento - I Conferência Diálogos com o Futuro, alusiva às comemorações do aniversário de 124 anos do TCE-PI, a ser realizado de 21 a 25 de agosto de 2023, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme detalhado no Termo de Referência (0087423).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com a seguinte documentação: a) Memorando - SCS (0085346); b) Pesquisa de preços (0085357, 0085359 e 0085361); c) Autorização prévia da autoridade competente (0085581); d) Tabela de preço médio (0086771); e) Termo de Referência (0087423); f) Aprovação do TR pela autoridade superior (0087432); g) Notas de reserva orçamentária (0088083 e 0088084); h) Aviso de dispensa de licitação e respectiva comprovação de publicação no DOE TCE/PI (0088127 e 0088265); e i) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (0088864).

É o quanto basta relatar.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços gráficos, por meio da contratação de empresa em razão do menor valor cotado. No caso, a empresa GRAFICA ARCO IRIS LTDA, CNPJ: 02.546.081/0001-55, apresentou a proposta de menor preço no valor de R\$ 27.326,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte e seis reais).

Após análise preliminar do Termo de Referência (0087423), contactou-se que a contratação tem fundamento na Lei nº14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos :

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (grifo nosso).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta por dispensa de licitação, o que passa a fazer:

À peça (0085346) foi juntado Memorando de Solicitação de Demanda, seguidos de pesquisa de preço (0085357 0085359 e 0085361) e Termo de Referência - TR (0087423) visando atendimento do inciso I do Art.72.

À peça (0087423) foi anexado o Termo de Referência contendo no item 2.1, a estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, após realização de pesquisa de preços obtidas em consulta direta com fornecedores, conforme tabela de preços elaborada pela Divisão de Licitações e Contratos encartada à peça 0086771 e documentos que lhe dão suporte, anexado às peças 0085357, 0085359 e 0085361, visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

Às peças 0088083 e 0088084, constam notas de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

Cumprir destacar que, embora conste reserva orçamentária no valor de R\$ 30.186,04 (trinta mil cento e oitenta e seis reais e quatro centavos), trata-se de valor do preço médio estimado, contudo, o valor total da contratação corresponderá a R\$ 27.326,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte e seis reais) em conformidade com a proposta de menor preço apresentada pelo fornecedor selecionado (0085357).

À peça 0088864, consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação - inciso V do art.72.

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, a princípio foi selecionado o menor preço, da empresa GRAFICA ARCO IRIS LTDA, em Teresina - PI, que manifestou interesse e apresentou proposta no valor de R\$ 27.326,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte e seis reais), respectivamente, portanto, abaixo do preço médio obtido na pesquisa de preços, bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no termo de referência.

Nesse ponto, convém ressaltar que, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos procedeu à divulgação de aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (0088265), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, entretanto, não houve apresentação de propostas.

À peça (0085581) consta a autorização prévia da autoridade competente, que deverá ser autorizado em definitivo

para cumprimento do VIII, após os trâmites de controle de legalidade da contratação.

Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VII do art. 72.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, se for o caso, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade da contratação direta, seguido de autorização final da despesa e emissão de empenho.

Além disso, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação enquadra-se no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que **o valor total da contratação corresponderá a R\$ 27.326,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte e seis reais).**

No tocante a justificativa para realização do procedimento de dispensa de licitação, após o despacho de peça 0087293, a Unidade Demandante anexou novo Termo de Referência fundamentando no seu item 4.1 com a seguinte justificativa: *"4.1 A presente demanda trata-se de demanda de caráter especial, o tempo de entrega deverá ser breve por conta das proximidades do evento no qual será utilizado o material demandado, o planejamento do evento foi concluído somente em meados do mês de julho/2023, sendo que a juntada do presente material numa licitação maior demandaria mais tempo da execução do certame trazendo a incerteza de que estaria concluída em tempo oportuno para o evento, assim entende-se que a realização de uma dispensa de licitação seria a solução mais viável no momento. **No mais, se trata de demanda única, não havendo previsão de novas demandas da mesma natureza, ainda nesse exercício.**"*

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento e sub elemento - 339032 - Material de Distribuição Gratuita e 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (sub itens 30 e 46), de sorte que, diante do controle primário feitos pela DLC quanto a natureza da despesa e seu sub item, observado o que dispõe o art. 14, §3º da Resolução TCE nº12/2011 de 25/08/2011, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de contrato será substituído pela correspondente nota de empenho, com base no caput do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em face da dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, ao crivo da autoridade superior.

Teresina, 18 de agosto de 2023.

Kelly Michinne da Silva Nunes
Seção de Licitações
Mat. 98524

Ivete Maria Gonçalves
Agente de Contratação – Portaria nº 61/2023 de 27/01/2023
Mat. 02062

Visto: Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Mat. 02062



Documento assinado eletronicamente por **KELLY MICHINNE DA SILVA NUNES, Assistente de Operação**, em 18/08/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVETE MARIA GONCALVES, Chefe de Seção**, em 18/08/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 18/08/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088866** e o código CRC **4F1471DB**.

Referência: Processo nº 104503/2023

SEI nº 0088866

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br